



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-069/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Especial no montante de R\$ 5.539.175,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o Crédito Especial no montante de R \$5.539.175,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), a fim de atender as seguintes despesas:

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0007 - MAIS SAÚDE - CIDADE SAUDÁVEL

02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

3.1.90.11.00 - Fonte 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 546.950,52

3.3.50.41.00 - Fonte 1605 - ContribuiçõesR\$ 4.618.896,20

3.3.50.85.00 - Fonte 1605 - Contrato de GestãoR\$ 353.375,72

3.3.70.41.00 - Fonte 1605 - ContribuiçõesR\$ 19.952,56

TotalR\$ 5.539.175,00

§ 1º Para dar cobertura à abertura do crédito especial mencionado no *caput*, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

§ 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-070/2023

Altera a Lei nº 8.964, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o período de 2022 a 2025, com a inclusão da ação “02.12.02.10.302.0007.2821 - Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem”, totalizando o montante de R\$ 5.539.175,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce no Anexo III da Lei nº 8.964, de 05 de janeiro de 2022, a ação “02.12.02.10.302.0007.2821 - Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem” com seus respectivos indicadores e metas totalizando o montante de R\$ 5.539.175,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), conforme abaixo demonstrado:

Anexo III

- Ação 2821

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL

02.05.01.08.244.0012.2821

PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

META FÍSICA

PRODUTO: PERCENTUAL DOS RECURSOS APLICADOS
UNIDADE DE MEDIDA: %
META FÍSICA POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
100			

META FINANCEIRA POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
	5.539.175,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Será utilizado para fazer face ao montante acrescido na ação de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação da Fonte 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-219/2021

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de Divinópolis.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Escola” tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil.

§ 1º A definição da escola a ser beneficiada pelo Programa se dará a partir da análise conjunta entre a Secretaria Municipal da Educação e a empresa interessada, contemplando o critério do benefício para o estudante com a melhoria a ser executada.

§ 2º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra diretamente à instituição de ensino escolhida.

§ 3º A empresa poderá escolher, ao seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação, após análise e anuência pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º A empresa doadora poderá colocar banner com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é “Amiga da Escola” na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações quanto ao modelo, tamanho e quantidade de propagandas permitida à empresa doadora, conforme as especificações abaixo descritas:

a) o banner deverá ter a medida de 1m x 1,20m;

b) poderá ser afixado na escola no máximo 2 (dois) banners, de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades pedagógicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º As empresas deverão ser cadastradas no Programa de que trata esta Lei, para efeito de se habilitarem, por ordem de cadastro, a contribuir para o atendimento das demandas de reformas nos educandários e usufruírem o direito à publicidade, assegurado pelo artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-087/2023

Denomina “Lenita Azevedo da Costa” a Rua “Cinco”, localizada no Residencial Boa Vista, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, -na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Lenita Azevedo da Costa” a Rua “Cinco”, localizada no Residencial Boa Vista, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Empresas de Telefonia e Cartórios de Registros de Imóveis.

Art. 3º A justificativa de presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de agosto 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Lenita Azevedo da Costa, filha de Dona Teresinha Francisca de Azevedo e Sr. Mário João Alcides da Costa.

Era casada com Hélio de Sousa, com quem teve duas maravilhosas filhas, Mariana e Ana Paula. Excelente sogra e amiga dos genros Fred e Gustavo. Avó de duas pérolas, Sofia e Joana.

Lenita era amiga de todos e de muitos. Pessoa de excelente caráter, prestativa, religiosa praticante, solidária e carinhosa. Na presença dela a tristeza inexistia, não tinha espaço, somente alegria.

Animadora e “moleca” junto com os doutores palhaços, onde a caridade era feita com muito carinho, amor e compaixão, levando esperança, alegria e paz aos acamados dos hospitais, das clínicas, dos asilos e das residências, através da sua personagem.

Católica praticante, era muito ativa nas comunidades de Nossa Senhora do Sagrado Coração no bairro Alvorada e Santa Cruz no bairro Xavante. Participou por vários anos do coral do Chiquinho. Atuou como catequista, chegando a coordenadora.

Foi integrante por longos anos do MFC - Movimento Familiar Cristão, onde, juntamente com o grupo Amizade, participou de vários cursos de noivos no Santuário N^a Sr^a Aparecida.

Fez também o ECC - Encontro de Casais com Cristo e, posteriormente, juntamente com o Hélio, foram coordenadores de grupo. Integrante também da equipe de liturgia das comunidades que fazia parte. Contribuiu na execução de um EAC - Encontro de Adolescentes com Cristo, também no Santuário.

Tarefas e mais tarefas, que sempre cumpria com um enorme sorriso, pois ser feliz para ela era fazer a felicidade dos outros. Uma vida totalmente dedicada a servir. Pessoa de personalidade e decisão forte, pois mesmo casada e com filhas, foi em busca de seus ideais. Aprendeu a dirigir, tirou sua carteira de motorista e voltou a estudar, tentando outros horizontes...e conseguiu.

Faleceu em 21 de janeiro de 2023.

Lágrimas correrão por muito tempo, pois sentiremos enormemente a sua falta. Mas não poderíamos deixar que o nosso egoísmo prevalecesse permitindo o sofrimento dela. Saudades sim, tristeza jamais, pois o legado que ela deixou, de como viver, estará conosco para sempre. Essa é, foi e será Lenita Azevedo da Costa Sousa, a nossa Lenita!